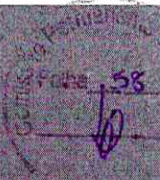


PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA

Construindo uma nova história



CONTRATO Nº 032/2022

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 039/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/ 2022

PELO PRESENTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA/MG, com sede administrativa a Praça João Luiz da Silva, nº 156, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.769.660/0001-60, representada neste ato, pela Sra. Prefeita, Nádia Filomena Dutra França, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 501.789.706-20, portadora do documento de Identidade de n.º MG-3.392.164 da SSP/MG, residente e domiciliada neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado - COSMO E DAMIÃO URBANO, com sede na Rua Bicas, n.º 36, Centro, Cidade de Conselheiro Pena, Estado de MG, CEP: 35.240-000 – Neste ato representado por Cosmo e Damião Urbano CPF: 074.783.986-77, brasileiro (a), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº. 015/2022, firmam o presente instrumento de contrato que será regido pelas normas previstas na Lei nº 14.133/21 e demais normas correlatas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O Este contrato é alusivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO REFEITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO URBANO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme os quantitativos indicados na Planilha de Preços constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na Dispensa de Licitação n.º 011/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA:

3.1. A vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2.022, permitida sua prorrogação.

a) O prazo do presente Contrato poderá ser prorrogado através de aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos no artigo 92, inciso XIV, da Lei Federal n.º 14.133/21, e em especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENHA

Construindo uma nova história

1) DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais durante a vigência do respectivo contrato;
- b) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste instrumento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- c) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado.

2) DA CONTRATADA:

- a) Atender às requisições do Município fornecendo o produto/serviço descrito, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas;
- b) Realizar as mudanças necessárias, nos serviços que se encontrarem de má qualidade, dentro das condições de garantia estipuladas, no prazo designado pelo fiscal do contrato;
- c) Entregar/Prestar os produtos/serviços em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional;
- d) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;
- f) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena.

6.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal e o FGTS, em original.

6.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. EXERCÍCIO DE 2022:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTES DE RECURSO
26.782.2239.1053.4.4.90.51.00 FICHA - 466	2.08.00

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

8.1. A presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/21, devidamente justificado pela CONTRATANTE, mediante respectivo Termo Aditivo.

8.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto na legislação, calculado sobre o valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços constantes do objeto, pelo que designará representante responsável, na forma da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. São de responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes da execução do objeto, não cabendo à contratante o pagamento de tais custos.

10.2. A Contratada deverá responder integralmente qualquer dano causado a terceiro no decorrer da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme art. 138 da Lei nº 14.133/21.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

II - Amigável, por acordo entre as partes.

III - decisão arbitral ou judicial, nos termos da legislação.

11.3. Rescindida o Contrato, a Contratada terá retido todo o crédito decorrente do presente instrumento, até o limite dos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

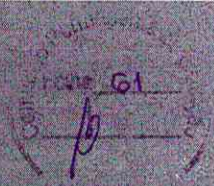
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

Construindo uma nova história



às seguinte penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A sanção de multa de até 10% (dez por cento) será aplicada nos casos de não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

12.3. A aplicação de multa pela Contratante não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da Contratante, garantindo-se a Contratada o direito de defesa após regular processo administrativo instaurado na administração Contratante.

12.4. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

12.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Contratante, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

12.6. A contratante aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.7. A multa poderá ser aplicada conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.

12.8. Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 166, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

13.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO:

14.1. O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório n.º 039/2022, que contém a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 015/2022, vinculando-se as normas atualizadas da Lei Federal nº 14.133/21, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

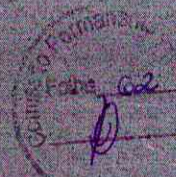
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

Construindo uma nova história



E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena/MG, aos 01 (um) dias do mês de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA/MG

CNPJ sob o n.º 19.769.660/0001-60

Representado pela Exma. Sra. **Nádia Filomena Dutra França**

Prefeita Municipal

"CONTRATANTE"

COSMO E DAMIÃO URBANO

CNPJ sob o n.º 17.469.458/0001-97

Representado pelo Sr. Cosmo Damião Urbano

"CONTRATADA"

TESTEMUNHAS	
NOME: <i>Paloma Miranda</i>	NOME: <i>Cristielez Moura Ferreira</i>
CPF: <i>151.011.876-35</i>	CPF: <i>304.903.130-44</i>
ASS: <i>PM</i>	ASS: <i>Cristielez M.S.</i>



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2022

A Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG torna público o EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2022 DISPENSA Nº 015/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para a conclusão da construção do refeitório da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano. Empresa Contratada: Cosmo e Damião urbano, CNPJ: 17.469.458/0001-97 valor do contrato: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Nádia Filomena Dutra França - Prefeita Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

A Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG torna público o PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 032/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022. Objeto: Registro de preço para futura aquisição gêneros alimentícios e embalagens destinados à alimentação escolar e para distribuição de kits de alimentos aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de conselheiro pena durante o período da pandemia do novo coronavírus (covid-19) pelo período de 12 (doze) meses. DATA: 18/05/2022, às 09:00 HORAS. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site www.conselheiropena.mg.gov.br, no link "Licitações" e no site www.licitardigital.com.br. Nádia Filomena Dutra França.

Certidão

Certifico que deu publicidade aos presentes Atos Administrativos, Publicando-os no Diário Oficial Eletrônico, conforme art. 80 da LOM, c/c LCM nº 33/2020, Cons. Pena, 03/05/2022.